



PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA
Sec. Administração

LEI Nº 3121/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Publicado em 20/05/26

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e firmar Termo de Fomento com o CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA.

Bueno
Jonas Schubert Bueno

Agente Administrativo II
Matrícula 2140

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e firmar Termo de Fomento com o *CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA*, entidade sem fins lucrativos, situada nesta cidade, à Rua Fernando Dundersdadt s/nº, bairro Centro, inscrita no CNPJ 00.361.426/0001-70, no valor de R\$ 38.898,36 (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais, trinta e seis centavos) em Parcela Única, a partir do mês de Abril de 2026, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo e legislação pertinente.

§ 1º - A contribuição destina-se a auxiliar a entidade na complementação dos esforços para manutenção e apoio do Coral Infantil Municipal de Ernestina RS, com incentivo da Lei Aldir Blanc, consubstanciada pela Lei Federal nº. 14.017/20;

§ 2º - As despesas autorizadas pela presente lei deverão atender ao disposto nas Leis nºs. 14.133/21 e 13.019/14, bem como suas alterações e no Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E TURISMO
06.05. Cultura e Turismo
06.05.13. Cultura
06.05.13.392. Difusão Cultural
06.05.13.392.0074. Desenvolvimento Cultural
06.05.13.392.0074.2.034-Ações da Lei Federal nº 14.017/20-ALDIR BLANC/CORAL
3.0.00.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS À INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.41.00.00 - Contribuições.....R\$ 38.898,36
(Recurso:1.759-Recursos Vinculados a Fundos)

Câmara Municipal de
Vereadores de Ernestina

F. 20 05 26

Maria Elidia H. Dapper
Maria Elidia H. Dapper

Art. 3º - A entidade deverá Prestar Contas do auxílio recebido e das despesas realizadas, após 90 (noventa) dias, após o encerramento do Prazo de Vigência do Termo de Fomento.



Parágrafo Único: A entidade fica responsável em apresentar, referente ao mês anterior ao da Prestação de Contas, as Certidões Negativas referente às obrigações Federais (Tributos Federais e a Dívida com a União, FGTS, Trabalhista), Estadual e Municipal, bem como a GFIP/SEFIP, bem como demais documentos que eventualmente forem solicitados, juntamente com a Prestação de Contas, que deverá estar acompanhada de toda a documentação referente aos pagamentos realizados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 20 de maio de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


ELISETE DE OLIVEIRA FERREIRA

Secretária Municipal da Administração